

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO, NUMEROU-SE E

PUBLICOU-SE

*Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Regional*

*25/1/81*

*para parecer até argum.*

O Presidente

*JG*  
Bem referência

*sus comunicação de*

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Regional

8800 HORA

138

Nossa referência

Pº PP

*Polícia da Coppelcio  
1383500 Unidade Delegada*

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - IAMA - INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRICOLAS

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em ofício.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

*Eduardo Gil Miranda Cabral*

ASSEMBLEIA REGIONAL  
ACORES

AQUÍLIO  
Entrada n.º 0164 Proc. N.º 102  
Data 989 / 03 / 23

ANEXO: O mencionado

./HT

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
Título: *Reporte da Leg. Regional*  
Ass.: *IAMA - Instituto de alimentação  
e mercados agrícolas*  
Entrada n.º 3/99 de 989 / 01 / 23  
Arquivo n.º 102

LEGISLAÇÃO

O Responsável

*Taié*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetido à Assembleia Regional.*

*Nas*  
*18/1/89* Na sequência da aprovação da nova orgânica do Governo Regional dos Açores, e no desenvolvimento dos princípios básicos que nortearam a concepção da reestruturação, em curso, na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, torna-se necessário introduzir alterações importantes na área de actuação e na estrutura interna do Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (IRPA).

No âmbito dos seus objectivos fundamentais, para além da função de regularizador do mercado regional de produtos agro-pecuários, devem cometer-se àquele organismo atribuições em matéria de desenvolvimento tecnológico da produção e transformação dos mesmos produtos e apoio na implementação das políticas de alimentação e qualidade alimentar.

Face ao alargamento da sua área de actuação, justifica-se plenamente que a designação deste organismo seja alterada, por forma a reflectir, com maior exactidão, os campos em que se estendem as suas atribuições.

Por outro lado, à assumpção de novas responsabilidades tem de corresponder, necessariamente, o reajustamento da sua estrutura geral, dotando-a dos órgãos e serviços mais adequados à eficiente e profícua prossecução dos objectivos que lhe ficam cometidos.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



V

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**  
 GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**ARTIGO 1º** - Os artigos 1º, 2º, 4º e as alíneas b), c) e d), do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 1/86/A, de 7 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

**"ARTIGO 1º**  
**(Criação)**

É criado, na Região Autónoma dos Açores, o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, abreviadamente designado IAMA, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, com a natureza de instituto público.

**ARTIGO 2º**  
**(Atribuições)**

São atribuições do IAMA:

- a) Regularizar o mercado regional de produtos agro-alimentares, designadamente através de operações de intervenção;
- b) Apoiar a execução das medidas de política económica e tecnológica relacionadas com a produção e a transformação de produtos agro-alimentares, contribuindo para o aperfeiçoamento tecnológico dos produtos e subprodutos da exploração agro-pecuária e consequente transformação industrial;
- c) Apoiar a definição e implementação das políticas de alimentação e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

de qualidade alimentar, nomeadamente no âmbito da criação de normativos e da promoção e controlo dos produtos destinados à alimentação humana e animal;

d) Exercer na Região todas as competências que nele forem delegadas pelos órgãos de intervenção nacionais referentes aos produtos da sua área de actividade.

**ARTIGO 4º**

**(Órgãos)**

São órgãos do IAMA:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Consultivo.

**ARTIGO 6º**

**(Composição do conselho Consultivo)**

O Conselho Consultivo é composto por:

- a) .....
- b) Director Regional do Desenvolvimento Agrário;
- c) Director do Gabinete de Planeamento;



U

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- d) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....

**ARTIGO 2º** - Nos artigos 3º, 5º, 7º 8º e 9º do Decreto Legislativo Regional nº 1/86/A, de 7 de Janeiro, no Decreto Legislativo Regional nº 18/86/A, de 19 de Agosto e no Decreto Regulamentar Regional nº 2/87/A, de 8 de Janeiro, onde se lê "IRPA" deverá passar a ler-se "IAMA".

**ARTIGO 3º** - O IAMA disporá dos serviços que se mostrem necessários à prossecução das suas atribuições, conforme for definido na sua lei orgânica, a aprovar por decreto regulamentar regional.

**ARTIGO 4º** - Os saldos apurados no final de cada gerência relativamente às receitas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores a favor do IAMA poderão ser dispendidos no ano ou anos económicos



REGIAO AUTONOMA DOS AORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS  
GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL

seguintes.

**ARTIGO 5º** - O Governo Regional aprovará toda a regulamentação necessária à execução do presente diploma no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adolfo Ribeiro Lima".

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 11 de Janeiro de 1989.